



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.511 /

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Órgãos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta autorizados a cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2020, os restos a pagar inscritos em 2015 e exercícios anteriores, processados ou não processados, com fundamento legal no artigo 69 do Decreto Federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, considerando não haver ocorrido o implemento de condição e a impossibilidade de sua realização.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEBEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 585, de 07/12/2020.